

Atualizado a 1 de Outubro de 2014

SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

Até final de 2015 **505 €**

O Salário Mínimo Nacional em 2015 mantém-se nos 505,00 € valor acordado em concertação social para vigorar entre 1 de Outubro de 2014 e 31 de Dezembro de 2015. Após o aumento aprovado em 2010 para vigorar em 2011 que fixou o Salário Mínimo Nacional em 485.00€, o SMN manteve-se constante neste valor até Outubro de 2014.

Com o acordo que definiu o Salário Mínimo Nacional para o final de 2014 e todo o ano de 2015 ficou também definido que a taxa social única a cargo dos patrões que à data de 30 de Setembro de 2014 já tinham trabalhadores a cargo remunerados ao Salário Mínimo Nacional teriam direito a uma redução da taxa a descontar em 0,75 pontos percentuais passando assim dos 23.75% para os 23%. Na prática, os encargos globais com trabalhadores remunerados ao Salário Mínimo aumentarão cerca de 3,5% para os patrões enquanto o SMN terá aumentado (antes de taxas e impostos) em cerca de 4,1% para os trabalhadores. Para os contratos em que, à data de 30 de Setembro de 2014 recebiam mais de 485,00€ mas menos de 505,00€ não haverá qualquer desconto na TSU a cargo dos respetivos patrões.

Controlo Metrológico/ Instrumentos de Pesagem

Ao adquirirem os seus equipamentos, os utilizadores dos instrumentos de pesagem, devem assegurar-se de que os mesmos cumprem os requisitos legais em termos de "aprovação do Modelo" ("Exame CE de Tipo") e de "Primeira Verificação" ("Verificação CE").

Também os pesos utilizados nas operações de pesagem necessitam de "Aprovação de Modelo" e de "Primeira Verificação" previamente à sua colocação no mercado.

Os utilizadores dos instrumentos de pesagem, devem requerer à entidade competente a "Verificação Periódica" anual dos pesos e dos equipamentos de pesagem.

Esse pedido deve ser efetuado todos os anos até ao dia 30 de Novembro.

São consideradas microempresa todas as empresas que tenham cumulativamente menos de 10 trabalhadores ao serviço, menos de dois milhões de euros de volume de negócios anual e menos de dois milhões de euros de balanço total.

Esta é a definição que encontrámos no Portal da Empresa (da responsabilidade do governo) em Setembro de 2014. Segundo a mesma fonte esta definição é vinculativa para as empresas europeias para todas as matérias relacionadas com o acesso a fundos estruturais e programas comunitários.

MICROEMPRESA

No Portal da Empresa detalham-se ainda alguns pormenores sobre a determinação dos limiares inscritos na definição, a saber:

Para uma empresa autónoma, os dados financeiros e relativos aos efetivos são baseados unicamente nas contas dessa empresa;

Para uma empresa que tenha empresas parceiras ou associadas, os dados financeiros e relativos aos efetivos são baseados nas contas e outros dados da empresa (ou das contas consolidadas quando existam). A estes dados devem agregar-se os dados das empresas parceiras – numa base proporcional à percentagem de participação no capital (ou à percentagem de direitos de voto, se esta for superior) – e 100% dos dados das empresas associadas.

Nas páginas seguintes

 Doação de géneros alimentícios
 Segurança Social: Como aderir ao pagamento por transferência bancária

Consumo de álcool por menores Cumpra o Código do Trabalho no âmbito das 35 Horas Anuais de Formação > Venda automática



DOAÇÃO DE GÉNEROS ALIMENTÍCIOS

Fundamental garantir a segurança dos alimentos doados

No atual contexto de crise económica, a solidariedade é um tema cada vez mais presente na sociedade portuguesa, sendo contudo fundamental garantir a segurança dos alimentos doados.

Com o intuito de auxiliar as entidades que intervêm no circuito de doação de géneros alimentícios, apresenta-se uma lista de regras básicas, as quais incluem regras de higiene do pessoal e das instalações, nomeadamente:

- » O transporte dos géneros alimentícios deve ser realizado com os devidos cuidados de higiene, respeitando as temperaturas adequadas aos produtos, de modo a evitar a contaminação e alteração dos mesmos.
- » Os veículos de transporte de géneros alimentícios devem ser mantidos em bom estado de conservação e devem ser limpos e desinfetados com a regularidade adequada à utilização;

- » Os alimentos não perecíveis devem ser armazenados em lugares frescos, secos, livres de odores e que impeçam a ação direta da luz sobre os géneros alimentícios;
- » Os géneros alimentícios perecíveis, que necessitam de frio para a sua conservação, devem ser armazenados em câmaras de refrigeração ou de conservação de congelados, assegurando-se a cadeia de frio e uma correta estiva desses mesmos alimentos;
- » A rastreabilidade dos produtos deverá ser mantida, nomeadamente no que respeita à origem e à quantidade dos produtos doados, devendo a entidade recetora manter um registo atualizado das doações;
- Deverá ser efetuada uma adequada gestão de stocks, de modo a que os



primeiros produtos a serem, armazenados sejam também os primeiros a serem doados/consumidos;

- » Deverá assegurar-se que todos os produtos armazenados se encontram identificados, quer seja com o nome e a data de receção, que seja com a data de validade, no caso de se tratar de produtos rotulados;
- » No caso de doação direta de alimentos por parte de empresas do setor alimentar formalmente constituídas, estas deverão assegurar que em todas as fases da produção, transformação e distribuição dos géneros alimentícios sob o seu controlo satisfaçam os requisitos de higiene estabelecidos no Regulamento, 852/2004, de 29 de Abril, e as disposições previstas no Regulamento 853/2004, nos casos aplicáveis.

Segurança Social

COMO ADERIR AO PAGAMENTO POR TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA

Há duas formas de aderir ao pagamento por transferência bancária na Segurança Social:

- » pela internet
- » pela entrega presencial ou por correio

Pela Internet a adesão ao pagamento por transferência bancária implica o registo prévio no serviço da Segurança Social Direta:

Se já está registado o beneficiário deverá entrar no serviço da Segurança Social Direta como habitualmente (digitando o seu Número de Identificação de Segurança Social – o NISS – seguido da Palavra-Chave que deve escrever no campo seguinte. Uma vez dentro do portal deve escolher a opção "Alterar Número de Identificação Bancária (NIB)" que lhe surge no menu

"Dados Identificação".

Uma vez na área de alteração deverá escrever o NIB da conta para onde deseja que a Segurança Social passe a enviar as prestações Sociais a que tem direito. E está feito, a informação é imediatamente assumida pelo Sistema da Segurança Social.

Pela entrega presencial ou por cor-

reio a adesão ao pagamento por transferência bancária implica o preenchimento do formulário que o beneficiário deverá imprimir e completar: o Modelo MG 02-DGSS (Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos): A este impresso devidamente preenchido deverá juntar um documento comprovativo do NIB que poderá ser:

- Declaração bancária onde conste o seu NIB, ou
- Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária, ou
- Fotocópia de um cheque em branco.

Finalmente, munido da informação acima indicada terá de fazê-la chegar à Segurança Social e poderá fazê-lo ou pelo correio para os serviços da Segurança Social da sua área de residência ou através da entrega em mãos num qualquer serviço de atendimento da Segurança Social.



CONSUMO DE ÁLCOOL POR MENORES

O Decreto-Lei nº 50/2013, estabelece o regime de disponibilização, venda e consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e em locais abertos ao público.

Proibição de facultar álcool a menores

É proibido facultar, independentemente de objetivos comerciais, vender ou, com objetivos comerciais, colocar à disposição, em locais públicos e em locais abertos ao público:

Menores de 16 anos

Todas as bebidas alcoólicas, espirituosas e não espirituosas, a quem não tenha completado 16 anos de idade.

Menores de 18 anos

Bebidas espirituosas, ou equiparadas, a quem não tenha completado 18 anos de idade.

DEFINICÕES

"Bebidas Alcoólicas", cerveja, vinhos, outras bebidas fermentadas, produtos intermédios, bebidas espirituosas ou equiparadas e bebidas não espirituosas (toda a bebida que, por fermentação, destilação ou adição, contenha um titulo alcoométrico superior a 0,5% vol. mas inferior a 15% vol).

"Bebida Espirituosa", as bebidas espirituosas são bebidas alcoólicas destinadas ao consumo humano. Por definição, possuem características organoléticas específicas e um titulo alcoométrico mínimo de 15% vol., sendo produzidas diretamente por destilação, maceração ou adição de aromas ou pela mistura de uma bebida espirituosa com outra bebida, de álcool etílico de origem agrícola ou de certos destilados.

CONTRAORDENAÇÃO

COIMA

A disponibilização de bebidas alcoólicas a menores de 16 anos assim como a disponibilização de bebidas espirituosas a menores de 18 constitui contraordenação punida com coima nos seguintes termos:

- a) De 500 € a 3740€, se o infrator for uma pessoa singular;
- b) De 2500 € a 30000€, se o infrator for uma pessoa coletiva.

SANÇÕES ACESSÓRIAS

Em função da gravidade e da reiteração das infrações podem ser aplicadas, simultaneamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda do produto da venda através da qual foi praticada a infração;
- b) Interdição, até um período de dois anos, do exercício de atividade diretamente relacionada com a infração praticada.

Formação Profissional

CUMPRA O CÓDIGO DO TRABALHO NO ÂMBITO DAS 35 HORAS ANUAIS

O Plano de Formação Modular da ACIB tem como objetivo dar respostas às necessidades dos empresários e trabalhadores para uma melhor integração de todas as pessoas no mundo laboral cada vez mais exigente e competitivo.

De acordo com a Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, todas as empresas independentemente do número de funcionários, são obrigadas a dar 35 horas de formação anuais aos seus funcionários por uma entidade formadora certificada para o efeito. Assim, cada trabalhador efetivo tem direito a um número mínimo de 35 horas de formação anuais, sendo que o direito correspondente dos contratados a

O não cumprimento é infração grave!

Coima pode ir até 61.200 €

termo (certo ou incerto) se reporta ao tempo de duração dos respetivos contra-

A ACIB promove formação em diversas áreas vitais para as empresas.

Consultar:

www.acibarcelos.pt

PARQUE INDUSTRIAL DA ACIB

VÁRZEA - BARCELOS







VENDA / ARRENDAMENTO





Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de Fevereiro

VENDA AUTOMÁTICA

O que é?

A venda automática consiste na colocação de um bem ou serviço à disposição do consumidor para que este o adquira mediante a utilização de qualquer tipo de mecanismo e pagamento antecipado do seu custo.

Qual a legislação aplicável?

À venda automática aplicam-se as regras gerais constantes dos artigos 22.º a 24.º do Decreto-Lei n.º 24/2014 de 14 de Fevereiro e a legislação especial aplicável à venda a retalho do bem ou à prestação de serviço em causa, nomeadamente em termos de:

- » Indicação de preços;
- » Rotulagem;
- » Embalagem;
- » Características;
- » Condições higiossanitárias dos bens.

Quais são as características que devem ter os equipamentos de venda automática?

Devem permitir a recuperação da importância introduzida em caso de não fornecimento do bem ou serviço solicitado. Quais as informações que devem estar afixadas no equipamento?

No equipamento destinado à venda automática devem estar afixadas, de forma clara e perefeitamente legível, as seguintes informações:

- » Identificação da empresa comercial proprietária do equipamento, com o nome da firma, sede, número da matrícula na conservatória do registo comercial competente e número de identificação fiscal;
- » Identidade da empresa

responsável pelo fornecimento do bem ou serviço;

- » Endereço, número de telefone e contactos expeditos que permitam solucionar rápida e eficazmente as eventuais reclamações apresentadas pelo consumidor;
- » Identificação do bem ou serviço;
- » Preço por unidade;
- » Instruções de manuseamento;
- » Instruções sobre a forma de recuperação do pagamento no caso de não fornecimento do bem ou serviço solicitado.

De quem é a responsabilidade?

A responsabilidade é solidária entre o proprietário do equipamento e o titular do espaço onde este se encontra instalado.

Em que se traduz essa responsabilidade?

- » No cumprimento das obrigações de informação que devem estar afixadas, de forma clara e perfeitamente legível no equipamento de venda automática.
- » Na restituição ao consumidor da importância por este introduzido na máquina, no caso do não fornecimento do bem ou serviço solicitado.
- » Na restituição ao consumidor da importância por este introduzido na máquina no caso de deficiência de funcionamento do mecanismo afeto a tal restituicão.
- » Na entrega da importância remanescente do preço, no caso de fornecimento do bem ou serviço.

Contraordenações

A deficiente característica do equipamento assim como a falta de afixação no mesmo, de forma clara e perfeitamente legível, das informações obrigatórias constitui contraordenação, prevista no artigo 23°, quando cometida por pessoa coletiva,

Coima

Punível com coima entre 1.500.00 Euros a 8.000.00 Euros, nos termos do artigo 31.º n.º 2 a).

Sanção acessória

Simultaneamente com a coima, pode ser aplicada a sanção acessória de perda de objetos de acordo com o artigo 32.º.

Tentativa e negligência

A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites mínimos e máximos da coima aplicável reduzidos a metade, nos termos do artigo 31.º n.º 3.

Fiscalização, instrução e aplicação de coimas

Compete à ASAE, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente decreto-lei e a instrução dos respetivos processos de contraordenação, competindo a decisão de aplicação das coimas e sanções acessórias ao seu inspetorgeral, de acordo com o artigo 30 n.º 1 e 2.



BARCELOS

Largo Dr. Martins Lima, 10 4750-318 Barcelos Tel: 253 821 935 Fax: 253 821 860

ESPOSENDE

Largo Fonseca Lima, 2.° 4740-216 Esposende Tel: 253 964 819 Fax: 253 964 005

